

CONTRATO Nº 254/2016
Pregão Presencial n.º 156/2016
Processo LC n.º 239 - Homologado em 06/12/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Ana Márcia Kaull - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **Ana Márcia Kaull - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.778.021/0001-35, estabelecida na Rua Goiás, 720, Sala 1 – Centro, Cidade de Santa Helena – PR, CEP 85.892-000, neste ato representada por sua sócia a senhora Ana Marcia Kaull, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.179.057-6 e do CPF/MF nº 022.044.709-88, residente e domiciliada na Cidade de Santa Helena - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 156/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para realização de Show artístico musical, à realizar-se no dia 31 de dezembro de 2016, nas dependências do Palco junto à Praça Central Luiz Dalcanalle Filho, no Município de Pato Bragado-PR, dentro das seguintes considerações:

LOTE	ESPEIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO (Material, mão de obra e equipamentos necessários)
01	a. Apresentação de DJ Musical para Show com músicas diversas, à realizar-se no dia 31/12/2016, à partir das 22h00min, com duração mínima de 02h00min, nas dependências do Palco central da Praça Luiz Dalcanalle Filho. b. A mesa controladora do som, deverá ser instalada por conta da CONTRATADA; c. Os demais itens da infraestrutura de som e luzes será disponibilizada e instalada pelo Município de Pato Bragado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 156/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é **de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(SICOOB INICOOB MERIDIONAL – Agência 4351-6 – Conta Corrente 16.383-0.)**

Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.014 – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico

236951700.2067 – Implementação e Manut. Das Ações de Incentivo e Apoio ao Turismo

3.3.90.39.99.5539 – Demais serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 06 de dezembro de 2016.

Município de Pato Bragado – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

Ana Marcia Kaul – ME – CONTRATADA
Ana Márcia Kaul